

 <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
Despacho	NP: 0m2yl1hk SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 1989/2025 Protocolo nº 13273/2025 Processo nº 4043/2025
Autor: Dep. Wilson Santos Coautor(es): Dep. Eduardo Botelho, Dep. Max Russi, Dep. Nininho	

**Reincorpora área territorial municipal ao
Município de Santo Antônio de Leverger e dá
outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam consolidada a divisa intermunicipal do município de Santo Antônio de Leverger, no trecho, cujos limites são os seguintes: com o município de Cuiabá, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **SAL - CBA-1**, de coordenadas (Longitude: 56°08'45.621"W, Latitude 15°45'58.609"S); no Ribeirão dos Cocais-desaguadouro Rio Cuiabá; deste, segue confrontando até a Rodovia MT-040, com os seguintes azimutes e distâncias: 69°00'55" e 10.215,37 m até o vértice **SAL - CBA-2**, (Longitude: 56°03'25.655"W , Latitude 15°43'58.238"S); Rodovia MT-040, com os seguintes azimutes e distâncias: 95°23'53" e 3.796,14 m até o vértice **SAL - CBA-3**, (Longitude: 56°01'18.621"W, Latitude 15°44'9.300"S); limite com o P.A. Novo-África, deste, segue até a Rodovia BR-163, Rio-África-Mirim, com os seguintes azimutes e distâncias: 73°41'59" e 14.427,42 m até o vértice **SAL - CBA-4**, (Longitude: 55°53'34.084"W , Latitude 15°41'55.308"S); deste segue limite com a Rodovia BR-163, com os seguintes azimutes e distâncias: 116°22'31" e 513,11 m até o vértice **SAL - CBA-5**, (Longitude: 55°53'18.602"W , Latitude 15°42'2.647"S); 92°42'00" e 232,24 m até o vértice **SAL - CBA-6**, (Longitude: 55°53'10.807"W , Latitude 15°42'2.964"S); 90°46'48" e 2.339,56 m até o vértice **SAL - CBA-7**, (Longitude: 55°51'52.220"W , Latitude 15°42'3.596"S); 91°31'00" e 10.069,97 m até o vértice **SAL - CBA-8**, (Longitude: 55°46'14.028"W , Latitude 15°42'10.438"S); 91°54'52" e 6.334,85 m até o vértice **SAL - CBA-9**, (Longitude: 55°42'41.316"W , Latitude 15°42'16.099"S); 95°11'16" e 201,84 m até o vértice **SAL - CBA-10**, (Longitude: 55°42'34.560"W , Latitude 15°42'16.653"S); 106°43'41" e 115,83 m até o vértice **SAL - CBA-11**, (Longitude: 55°42'30.827"W , Latitude 15°42'17.716"S); 112°57'42" e 70,52 m até o vértice **SAL - CBA-12**, (Longitude: 55°42'28.640"W , Latitude 15°42'18.598"S); 118°40'16" e 74,60 m até o vértice **SAL - CBA-13**, (Longitude: 55°42'26.434"W , Latitude 15°42'19.749"S); 121°36'21" e 1.163,14 m até o vértice **SAL - CBA-14**, (Longitude: 55°41'53.034"W , Latitude 15°42'39.386"S); 115°58'15" e 2.046,87 m até o vértice **SAL - CBA-15**, (Longitude: 55°40'51.033"W , Latitude 15°43'8.180"S); 121°24'14" e 150,46 m até o vértice **SAL - CBA-16**, (Longitude: 55°40'46.703"W , Latitude 15°43'10.705"S); 125°53'19" e 521,33 m até o vértice **SAL - CBA-17**, (Longitude: 55°40'32.450"W , Latitude 15°43'20.563"S); 126°13'59" e 435,17 m até o vértice **SAL - CBA-18**, (Longitude: 55°40'20.605"W , Latitude 15°43'28.861"S); 130°06'46" e 67,56 m até o vértice **SAL - CBA-19**, (Longitude: 55°40'18.860"W , Latitude 15°43'30.266"S); 138°35'34" e 91,06 m



até o vértice **SAL - CBA-20**, (Longitude: 55°40'16.822"W , Latitude 15°43'32.476"S); deste, segue o limite com o município de Cuiabá, com os seguintes azimutes e distâncias: 143°41'01" e 129,96 m até o vértice **SAL - CBA-21**, (Longitude: 55°40'14.214"W , Latitude 15°43'35.868"S); 56°01'18" e 1.787,48 m até o vértice **SAL - CBA-22**, (Longitude: 55°39'24.634"W , Latitude 15°43'3.059"S); 62°49'08" e 275,12 m até o vértice **SAL - CBA-23**, (Longitude: 55°39'16.439"W , Latitude 15°42'58.919"S); 70°24'28" e 414,24 m até o vértice **SAL - CBA-24**, (Longitude: 55°39'3.360"W , Latitude 15°42'54.318"S); 80°18'40" e 275,12 m até o vértice **SAL - CBA-25**, (Longitude: 55°38'54.260"W , Latitude 15°42'52.756"S); 85°59'09" e 377,96 m até o vértice **SAL - CBA-26**, (Longitude: 55°38'41.601"W , Latitude 15°42'51.816"S); 90°00'00" e 370,42 m até o vértice **SAL - CBA-27**, (Longitude: 55°38'29.158"W , Latitude 15°42'51.739"S); 94°01'42" e 470,80 m até o vértice **SAL - CBA-28**, (Longitude: 55°38'13.376"W , Latitude 15°42'52.717"S); 102°01'50" e 412,55 m até o vértice **SAL - CBA-29**, (Longitude: 55°37'59.803"W , Latitude 15°42'55.430"S); 113°20'03" e 367,39 m até o vértice **SAL - CBA-30**, (Longitude: 55°37'48.440"W , Latitude 15°43'0.094"S); 118°22'09" e 375,87 m até o vértice **SAL - CBA-31**, (Longitude: 55°37'37.292"W , Latitude 15°43'5.835"S); 135°00'00" e 299,34 m até o vértice **SAL - CBA-32**, (Longitude: 55°37'30.135"W , Latitude 15°43'12.677"S); 152°01'14" e 239,68 m até o vértice **SAL - CBA-33**, (Longitude: 55°37'26.312"W , Latitude 15°43'19.540"S); 162°04'19" e 236,37 m até o vértice **SAL - CBA-34**, (Longitude: 55°37'23.818"W , Latitude 15°43'26.842"S); 170°10'51" e 349,07 m até o vértice **SAL - CBA-35**, (Longitude: 55°37'21.743"W , Latitude 15°43'38.021"S); 179°23'26" e 621,81 m até o vértice **SAL - CBA-36**, (Longitude: 55°37'21.385"W , Latitude 15°43'58.250"S); 163°36'38" e 234,42 m até o vértice **SAL - CBA-37**, (Longitude: 55°37'19.114"W , Latitude 15°44'5.553"S); 144°38'15" e 251,44 m até o vértice **SAL - CBA-38**, (Longitude: 55°37'14.180"W , Latitude 15°44'12.194"S); 114°37'25" e 172,09 m até o vértice **SAL - CBA-39**, (Longitude: 55°37'8.909"W , Latitude 15°44'14.494"S); 90°12'36" e 5,39 m até o vértice **SAL - CBA-40**, (Longitude: 55°37'8.728"W , Latitude 15°44'14.493"S).

Art. 2º As divisas intermunicipais de Santo Antônio de Leverger ora consolidadas fundamentam-se em documentos legais, cartográficos e levantamentos técnicos adicionais, arquivados em meio analógico e digital no órgão oficial de Cartografia do Estado, os quais contemplam a definição dos limites intermunicipais do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O anexo I desta Lei, comprehende o mapa do Município de Santo Antônio de Leverger com a reincorporação de área territorial municipal, ora consolidado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reincorporar área territorial municipal ao Município de Santo Antônio de Leverger, conforme disposições supra, bem como de acordo com as coordenadas geográficas estabelecidas no bojo do texto. Visa ainda, reestabelece ao território consolidado a devida proteção e reconhecimento de seus **valores culturais, arquitetônicos, urbanísticos, ambientais e patrimoniais**, considerados relevantes para a história local, regional e nacional ao longo do tempo.

Reincorpora ao território comunidades como: **Morrinho, Parque Árica, Novo-Árica, Círculo Militar, Distrito Engenho Velho, Cartórios 2º Ofício, entre outros patrimônios consolidados a ex. Morro de Santo Antônio de Leverger;**

Conforme Diário Oficial (06/05/1944), nº 9.256, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, publica o Decreto Lei nº 545, de 31 de dezembro de 1943 "fixa a divisão administrativa e judiciária do Estado, que vigorará, sem alteração, de 1º de janeiro de 1944 a 31 de dezembro de 1948;



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



(Anexo nº 2 do Decreto Lei nº 545, de 31 de dezembro de 1943 – Limites municipais e divisas interdistritais em que se baseia o quadro territorial administrativo e judiciário do Estado).

Lei nº 132 de 30 de setembro de 1948, estabelece a denominação de Santo Antônio de Leverger, “com a lei fixa o quadro territorial do Estado de Mato Grosso”. Registrado em 12/10/1948;

Lei nº 1.178, de 17 de dezembro de 1958, cria o Distrito de Paz do Mimoso no município de Santo Antônio de Leverger, desmembramento da sede do município, criando a povoação de Mimoso (morro Redondo). (Diário Oficial 23/12/1958) Estado de Mato Grosso;

Lei nº 1.925, de 11 de novembro de 1963, modifica os limites dos municípios de Barão de Melgaço, e Alto Garças e dá outras providências. (Diário Oficial 23/12/1958) Estado de Mato Grosso;

(Sequência da Lei n 690). Art. 3, limita-se com o município de Santo Antônio de Leverger-MT.

Ante o exposto, submeto ao Soberano Plenário para apreciação e aprovação pelos Nobres Pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2025

Wilson Santos
Deputado Estadual

Eduardo Botelho
Deputado Estadual

Max Russi
Deputado Estadual

Nininho
Deputado Estadual